

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC  
NIRE Nº 42300011274 - CNPJ/MF Nº 83.878.892/0001-55  
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Data, hora e local:** Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete na sede social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, na Avenida Itamarati, 160, Itacorubi, em Florianópolis (SC), com início às 15 horas. **Presenças:** Pedro Bittencourt Neto, Derly Massaud Anunciação, Ademir Zanella, Leandro Nunes da Silva, Vitor Kawano Horibe, Alberto Ribeiro Güth, José Gustavo de Souza Costa, José Luiz Alquéres, Antônio Marcos Gavazzoni, Cleverson Siewert, Luciano Chede, Fabricio Santos Debortoli e Ernani Bayer. Registra-se também a presença do Conselheiro Fiscal Luiz Hilton Temp, nos termos do artigo 163, III c/c § 3º da lei 6.404/76. **Ordem do Dia: 1. Autorização para 2ª emissão de Debêntures Simples e não conversíveis em ações da Celesc Geração S.A.** (Relator: José Carlos Oneda): O conselho de Administração, por maioria aprovou a Segunda Emissão de Debêntures da Celesc Geração S.A. no valor total da emissão de até R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), em uma única série. A Emissão será constituída por até 230.000 (duzentas e trinta mil) Debêntures com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. A data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão. As debêntures serão objeto de distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Emissão” ou “Oferta Restrita”, respectivamente). O Conselheiro Fabrício Santos Debortoli se manifesta contrário a proposta apresentada, por entender que a emissão não deveria ocorrer em série única, devido a equalização do caixa da companhia **2. Aprovação sobre a prestação de fiança, pela Companhia, em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Celesc Geração S.A. (“CelescG”), no âmbito de sua segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única no montante de até R\$230.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sendo que os projetos de investimento, que serão descritos nos documentos da Oferta Restrita, deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431/11”); e autorização à Diretoria da Companhia, bem como a procuradores constituídos pela Companhia, para firmar os documentos necessários para a prestação da fiança acima descrita; (Relator: José Carlos Oneda): Foi deliberada, por maioria de votos: **2.1** - Aprovada a constituição de fiança pela Companhia, em garantia das Debêntures a serem emitidas pela CelescG, em razão da qual a Companhia figurará, juntamente com a CelescG, como devedora solidária e principal pagadora das Debêntures, em termos e condições adicionais a serem previstos no Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Celesc Geração S.A. (“Escritura de Emissão”), incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o valor nominal unitário das Debêntures, os juros remuneratórios, os prêmios, os encargos moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do agente fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo**

e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo agente fiduciário ou pelos debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835 e 837 a 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o “Código Civil”) e artigo 794 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (o “Código de Processo Civil”), conforme alterados. **2.2** A Emissão contará com as principais características abaixo: (i) Valor Total da Emissão: até R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (abaixo definido); (ii) Número de Séries: a Emissão será realizada em uma única série; (iii) Quantidade de Debêntures: a Emissão será constituída por até 230.000 (duzentos e trinta mil) Debêntures; (iv) Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (v) Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); (vi) Conversibilidade, Espécie, Tipo e Forma: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados; (vii) Prazo e Vencimento: terão prazo de 7 (sete) anos contados da Data da Emissão, de forma que vencerão na data definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”); (viii) Remuneração: (a) atualização monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da primeira data de integralização das Debêntures, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Atualização Monetária”), nos termos da Escritura de Emissão; e (b) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures devidamente atualizado de acordo com o inciso (a) deste item (viii) incidirão juros remuneratórios correspondentes ao que for maior na data anterior à realização do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) entre (x) um spread de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento), acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding ou (y) um spread de equivalente a 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; (ix) Procedimento de Bookbuilding: O coordenador líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação dos Juros Remuneratórios aplicáveis (“Procedimento de *Bookbuilding*”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de novo ato societário pela Celesc; (x) Pagamento dos Juros Remuneratórios: os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado; e (xi) Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado (a) em 10 (dez) parcelas semestrais, de acordo com cronograma de amortização a ser descrito na Escritura de

Emissão, sendo o primeiro pagamento da amortização realizado em 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão ou (ii) na data do vencimento antecipado das Debêntures. **2.3** Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como a procuradores devidamente constituídos para o efeito pela Companhia, para praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória (“Contrato de Distribuição”) e qualquer outro instrumento, inclusive aditamentos, relacionados às Debêntures, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e/ou à fiança a ser prestada pela Companhia nos termos aqui aprovados, bem como negociar seus termos e condições. O Conselheiro Fabrício Santos Debortoli se manifesta contrário à prestação de fiança, por entender que a emissão das debêntures não deveria ocorrer em série única, devido a equalização do caixa da companhia Ata processada por meio eletrônico, cuja publicação é autorizada sob a forma de sumário. Florianópolis, 27 de outubro de 2017. Pedro Bittencourt Neto, Presidente; Vanessa E. R. Rothermel, Secretária.

Pedro Bittencourt Neto  
Presidente

Vanessa E. R. Rothermel  
Secretária

Derly Massaud Anunciação

Ademir Zanella

Leandro Nunes da Silva

Cleverson Siewert

Luciano Chede

Ernani Bayer

Alberto Ribeiro Güth

Vitor Kawano Horibe

José Gustavo de Souza Costa

Antônio Marcos Gavazzoni

Fabricio Santos Debortoli

José Luiz Alquéres